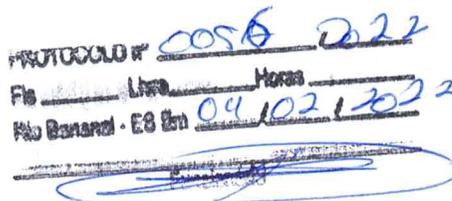




OFÍCIO GAB nº 034/2022

Rio Bananal/ES, 03 de Fevereiro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

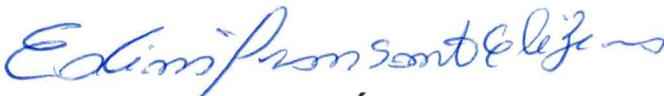


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar Lei complementar nº 070 de 01 de Fevereiro de 2022, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei complementar nº 070 de 01 de Fevereiro de 2022, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto visa adequar o pagamento de gratificações aos servidores que compõem comissões especiais objetivando atender ao interesse público.

Insta destacar que atualmente, no modelo que vige, os gastos com o pagamento está elevado, pois o mesmo se dá a partir da participação do servidor em cada ato atestado em ata nos trabalhos da comissão.

O objetivo desse projeto é, justamente, definir de forma mais vantajosa à Administração Pública o adequado pagamento pelos serviços extraordinários prestados pelos servidores participantes de comissões especiais, sem deixar de atender o interesse público para as demandas necessárias e, em contrapartida, conceder a gratificação pelo serviço de forma justa e equitativa.

Com a aprovação do presente projeto, será possível reduzir os gastos com o pagamento das gratificações que se executa no modelo atual e, privilegiar o princípio da eficiência da Administração Pública, onde se manterá a justa gratificação por participação em comissão especial, porém, de forma equânime, eficiente e com maior produtividade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO Nº 0057 2022
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04/10/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – O artigo 103 da Lei Complementar 001/2011, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 Será devida ao servidor que participar de Comissão Especial uma gratificação equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão-Fiscal Municipal, por participação em comissão".

Art. 2º Fica acrescentado o §1º-A e §1º-B ao artigo 103 da Lei Complementar 001/2011, de 06 de setembro de 2011, a saber:

"§1-A O servidor somente poderá ser designado, concomitantemente, para atuar em até cinco comissões de que trata o caput, sendo-lhe garantido o recebimento da gratificação por comissão e, não por ato realizado na comissão, até sua conclusão.

§1º-B Concluído o trabalho da comissão para a qual foi instituída, deverá o presidente elaborar relatório final e enviar ao setor de recursos humanos para findar o recebimento da gratificação dos participantes."

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 103 da Lei Complementar 001/2011, de 06 de setembro de 2011, a saber:

"§ 2º O valor da gratificação prevista no caput, quando cumulada até o limite máximo previsto no §1º-A, não poderá ultrapassar o valor do salário mínimo vigente."

Art. 4º Fica acrescentado o §2º-A ao artigo 103 da Lei Complementar 001/2011, de 06 de setembro de 2011, a saber:





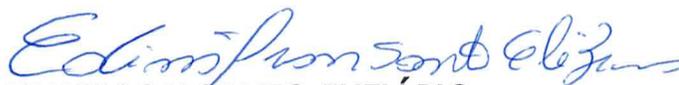
“§2º-A Para fins de concessão da gratificação prevista no caput, considera-se serviço extraordinário aquele de situação anormal do serviço ordinário do servidor quando designado para compor comissão especial a fim de atender o interesse público.”

Art. 5º Fica acrescentado o §4º ao artigo 103 da Lei Complementar 001/2011, de 06 de setembro de 2011, a saber:

“§4º As comissões permanentes já instituídas receberão a gratificação prevista no caput por ato praticado, devendo ser comprovado mediante ata de realização do respectivo trabalho.”

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

